



73	Torre de Energia Elétrica ou Torre de Telefonia (por unidade)	R\$ 3.123,40
74	Mercados e Supermercados	R\$ 3,00 por m²
75	Tinturaria e lavanderia.	R\$ 84,26
76	Traillers de lanche na rua	R\$ 56,17
77	Transporte, coleta, remessa ou entrega de cargas, bens ou valores.	R\$ 561,70
Transporte:		
78	rodoviário coletivo de passageiros, com itinerários fixo municipal	R\$ 187,23
	rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal	R\$ 159,15
	rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo intermunicipal em região metropolitana	R\$ 205,96
	rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo interestadual	R\$ 280,85
	rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo intermunicipal exceto em região metropolitana	R\$ 299,57
79	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	R\$ 131,06
80	Vigilância ou segurança de pessoas e bens;	R\$ 374,47
81	Licenciamento de outras atividades temporárias pelo prazo de até trinta dias.	R\$ 180,85

ANEXO VI

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - TLFO

Edificação nova com até dois pavimentos de área construída	1,94/ m²
Edificação nova com mais de dois pavimentos de área construída	1,78/ m²

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br



Galpões novos	1,72/ m²
Ampliação de Edificação com até dois pavimentos de área construída	1,56/ m²
Ampliação de Edificação com mais de dois pavimentos de área construída	1,85/ m²
Reforma/ Reparo/ Manutenção de imóveis sem ampliação	0,85/ m²
Criação de nova unidade de loteamento	R\$ 600,00 por lote
Desmembramento ou remembramento de unidade de loteamento	R\$ 350,00 por lote
Obras de pavimentação em paralelepípedo	1,85/ m²
Obras de pavimentação em asfáltica	1,98/ m²
Terraplanagem	1,61/ m²
Instalação de Postes/ Torres de Energia/ Torres de Telefonia	R\$ 925,00 por poste/ torre
Perfuração de poços	R\$ 200,00 por poço
Outras obras de empreitada ou subempreitada da construção civil, obras hidráulicas, não indicados nessa tabela.	1,60/ m²
Instalação de Placas Solares	R\$ 50,00 por placa solar

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. A presente Lei Complementar entra em vigor a partir de 2025, respeitado o período de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francinópolis (PI), 11 de dezembro de 2024.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis – PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

Regina Maria Norberta da Silva Moreira
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

Id:0471B9AF83D8252A

LEI Nº 265, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação de praça, localizada no povoado Campestre zona rural do município de Francinópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Francinópolis – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A praça localizada no povoado Campestre, zona rural, município de Francinópolis/PI, passará a ter a denominação de praça “RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO”, em homenagem ao senhor Raimundo do Mundim Procópio.

Art. 2º. Nos atos oficiais que envolvam a referida praça, será sempre utilizado o nome da mesma, na forma do artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as publicações em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francinópolis (PI), 11 de dezembro de 2024.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis – PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

Regiane Rodrigues de Moraes
Secretária Municipal de Administração e Obras

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

Id:089B8A189C762537



LEI Nº 266, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Francinópolis, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Francinópolis, Estado de Piauí sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Francinópolis e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Francinópolis, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Francinópolis.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Francinópolis.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Francinópolis e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Francinópolis planejar e implementar políticas públicas para:

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



- I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XX - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 8º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 9º Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - Livre criação e expressão; a - livre acesso; b - livre difusão; c - livre participação nas decisões de política cultural.
- III - O direito autoral;
- IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br



Art. 10. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 11. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Francinópolis, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 12. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 13. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 14. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 15. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 16. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 17. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Art. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 18. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 20. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 21. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 22. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 23. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 24. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 25. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Francinópolis deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 26. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 27. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br



intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na ampliação dos recursos públicos.

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 29. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - Transversalidade das políticas culturais;
- VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - Transparência e compartilhamento das informações;
- X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 30. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Francinópolis.

Art. 31. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

- I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;

III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art. 32. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude – SEMCULJ.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IV - Sistemas setoriais de cultura:

c) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, do desenvolvimento econômico e social, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 33. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude – SEMCULJ é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura do Piauí;

V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude – SEMCULJ com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br



Art. 34. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude – SEMCULJ, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Assessoria Administrativa;

II - Departamento Cultural;

a) Divisão de Acervo Bibliográfico;

III - Departamento de Esporte e Lazer:

a) Divisão de Lazer.

IV - Departamento da Juventude:

a) Divisão de Projetos Sociais.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude – SEMCULJ:

I - Administrar as áreas de esporte, lazer e recreação do município;

II - Incentivar e promover a realização de eventos, em datas tradicionalmente comemorativas para o município;

III - Administrar o patrimônio histórico, cultural e artístico do município;

IV - Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações culturais, às organizações esportivas e a órgãos representativos da comunidade;

V - Promover o acesso à prática do esporte e da atividade física da população do município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

VI - Planejar, desenvolver, acompanhar, fiscalizar e executar as políticas municipais nas áreas de juventude, visando melhorar a qualidade de vida e a inclusão social dos cidadãos e cidadãs do município;

VII - Promoção de políticas públicas para a juventude, fazendo a inserção do jovem na sociedade e mercado de trabalho;

VIII - Propor e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

IX - Realizar outras atividades correlatas com sua área de atuação.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude – SEMCULJ como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Francinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude – SEMCULJ e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – Três membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, 2 representantes (titular e suplente), sendo um deles o Secretário de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude;

b) Secretaria Municipal de Educação, 2 representantes (titular e suplente);

c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 2 representantes (titular e suplente);

II – Três membros titulares e seus respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Agentes Culturais do Município, 2 representantes (titular e suplente);

b) Credo Religioso, 2 representantes (titular e suplente);

c) Associação Comunitária de moradores, 2 representantes (titular e suplente);

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz



Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz



Art. 40. Ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX - Apreçar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

X - Apreçar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

XII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XVIII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

Art. 46. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude – SEMCULJ, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - Diretrizes e prioridades;

III - Objetivos gerais e específicos;

IV - Estratégias, metas e ações;

V - Prazos de execução;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 47. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Francinópolis:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Outros que venham a ser criados do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 48. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude – SEMCULJ como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 49. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Piauí.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 50. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br



Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz



Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz



Art. 41. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 42. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as instâncias do Sistema Municipal de Cultura – SMC para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 43. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre a articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude – SEMCULJ convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se será ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 44. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Fundo Municipal de Cultura – FMC;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 45. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Francinópolis e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - Contribuições de mantenedores;

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovção de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XIII - Saldos de exercícios anteriores; e

XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 51. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude – SEMCULJ na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz



Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz



§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude – SEMCULJ definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 52. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude – SEMCULJ.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 54. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br



Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz



Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz



Art. 55. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 56. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude – SEMCULJ.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 57. Na seleção dos projetos o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve ter como referência maior e considerar as diretrizes e prioridades definidas pelo Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 58. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - Adequação orçamentária;
- III - Viabilidade de execução; e
- IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 59. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 60. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 61. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 62. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 63. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude – SEMCULJ sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude – Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Juventude – SEMCULJ acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 64. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 65. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 66. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 67. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O Município de Francinópolis deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 69. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 70. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francinópolis (PI), 11 de dezembro de 2024.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis – PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

Renato de Sousa Silva
Secretária Mun. Cultura, Desporto, Lazer e Juventude

Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis-PI.
CNPJ: 06.554.919/0001-03 // e-mail: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br